



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 002/2007

07/02/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer Termo de Doação de imóvel a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, destinado a Construção de Conjunto Habitacional em Laranjeiras do Sul e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a fazer Termo de Doação à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, CNPJ de nº 76.592.807/0001-22, área destinada à construção de Conjunto Habitacional, sendo o imóvel abaixo descrito.

Parágrafo Único: Refere-se o presente artigo a um imóvel localizado no quadro urbano, com área total de 40.535,00 metros quadrados, de terreno, sem benfeitorias, situado no Quinhão nº 09 (nove), do Bloco nº 04 (quatro), do imóvel Fazenda Laranjeiras, no Bairro São Francisco, perímetro urbano desta cidade, que tem origem na matrícula imobiliária nº 25.534, do Livro 2-2-E-P, folhas nº 039, do CRI, desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações:

- NORDESTE: limita-se por duas linhas retas de 95,00 metros, no rumo 43°06'NO e 100,60 metros rumo 54°37'NO, confrontando terrenos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, e de Zelindo Trento;
- NOROESTE: limita-se por linha reta de 177,60 metros, no rumo 45°23'SO, confrontando com o terreno remanescente de Maria Pech de Freitas;
- SUDOESTE: limita-se pelo Arroio Alves Pires, na distância de 299,40 metros, confrontando com terrenos foreiros;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO


- SUDESTE: limita-se por linha reta de 172,30 metros, no rumo 11°57'NE, confrontando com terrenos de sucessores de Nicolau Pesch.

Art. 2º - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo anterior a Companhia de Habitação do Paraná, através de Escritura Pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de fevereiro de 2007.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal